



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE AUDITORES**



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>

**SENTENÇA DO AUDITOR JOSUE ROMERO**

---

<b>PROCESSO:</b>	■ TC-00009590.989.19-0
<b>ÓRGÃO:</b>	■ INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	■ SIRLEIDE DA SILVA (PRESIDENTE ATUAL) ■ FLAVIO BELLARD GOMES (PRESIDENTE À ÉPOCA)
<b>EXERCÍCIO:</b>	■ 2017
<b>EX-SERVIDOR</b>	■ ANA LÍDIA SALGADO e outros
<b>EM EXAME:</b>	■ Aposentadoria (34)
<b>INSTRUÇÃO:</b>	■ UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ-UR-14

---

**RELATÓRIO**

Em exame, ato concessório de aposentadoria, efetivado no exercício de 2017, pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU, conforme relacionado na planilha SisCAA, que integra os presentes autos.

A instrução procedida pela Fiscalização atestou a regularidade das aposentadorias propondo o registro.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo P 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

**DECISÃO**

A instrução processual não apontou imperfeições nos atos concessórios de aposentadoria em apreço.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização e ciência do d. Ministério Público de Contas, **JULGO LEGAIS** as aposentadorias em exame e determino o consequente registro, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para:

- a) aguardar o prazo recursal.
  - b) certificar o trânsito em julgado.
2. Após, ao DSF-2.1 para o devido registro.
3. Arquivando-se em seguida.

CA, 27 de Maio de 2019.

**JOSUE ROMERO**  
**AUDITOR**

JR-02

---

<b>PROCESSO:</b>	■ TC-00009590.989.19-0
<b>ÓRGÃO:</b>	■ INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	■ SIRLEIDE DA SILVA (PRESIDENTE ATUAL) ■ FLAVIO BELLARD GOMES (PRESIDENTE À ÉPOCA)
<b>EXERCÍCIO:</b>	■ 2017
<b>EX-SERVIDOR</b>	■ ANA LÍDIA SALGADO e outros
<b>EM EXAME:</b>	■ Aposentadoria (34)
<b>INSTRUÇÃO:</b>	■ UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ-UR-14

---

**EXTRATO:** Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO LEGAIS** as concessões de APOSENTADORIA dos ex-servidores relacionados, e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSUE ROMERO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-TY3K-5VH1-71KS-6K9P